

GABINETE DO PREFEITO

Escada/PE, 30 de outubro de 2017.

Ofício nº 0271 / 2017 – GP

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal da Escada  
Sr. Elias Ribeiro de Carvalho

Ref. Encaminhamento de Lei Sancionada.

Exmo. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, com este expediente, encaminho à V.Exa. a Lei Sancionada sob nº. 2487 de 30 de outubro de 2017, que, respectivamente, “Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública, sua organização, funcionamento e dá outras providências”.

Por oportuno, externamos votos de consideração e estima.

Respeitosamente,

Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA  
DOC. Nº 312  
DATA 30 / 10 / 2017  
Funcionário

Lei nº 2487 de 30 de outubro de 2017.

**Ementa:** Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública, sua organização, funcionamento e dá outras providências.

O **Prefeito do Município da Escada**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Escada/PE **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, com poder consultivo e deliberativo, ao qual incumbirá, em âmbito municipal e sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos competentes, elaborar as diretrizes de execução de uma política municipal de segurança pública, de combate à criminalidade e prevenção à violência.

**Art. 2º-** O Conselho Municipal de Segurança Pública de Escada, está vinculado administrativa e tecnicamente ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 3º-** Compete ao COMSEG:

I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEG;

IV - realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FUMSEG por parte das entidades beneficiárias;

V - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

VI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA

DOC. Nº 311

DATA 31/10/2017

Funcionário(a)



PREFEITURA DA ESCADA

www.escada.pe.gov.br

Av. Dr. Antônio de Castro, 680 - Jaguaribe

CEP: 55500-000 - (81) 3534-1400



VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;

VIII - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

IX - articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

X - elaborar o Plano de Aplicação e execução dos recursos;

XI - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O COMSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

**Art. 4º-** O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Executivo Municipal e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo Municipal;

II - um representante da Polícia Militar;

III - um representante da Polícia Civil;

IV – um representante da Coordenadoria da Defesa Civil;

V – um representante da Guarda Civil Municipal;

VI – um representante do Conselho Tutelar;

VII- um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;

VIII - um representante de entidades civis sem fins lucrativos, com atuação no município há pelo menos dois anos;

§ 1º. Cada membro do Conselho tem um suplente, com direito a voto, que o substituirá no caso de ausência ou de impedimento.

§ 2º. Os membros do COMSEG e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º. O COMSEG é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

**Art. 5º-** Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEG, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

**Art. 6º-** Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

**Art. 7º-** O COMSEG reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo único.** Perde o mandato o membro do COMSEG que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

**Art. 8º-** As reuniões serão públicas, abertas à comunidade, que terá direito à voz, em local de fácil acesso, previamente determinado.

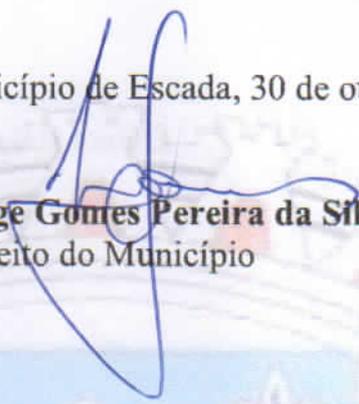
**Art. 9º-** O COMSEG elaborará o seu Regimento Interno, após o prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste projeto de lei.

**Art. 10-** Presente a maioria dos membros, o COMSEG delibera pela maioria dos presentes.

**Parágrafo único.** A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-á por maioria absoluta dos membros do COMSEG.

**Art. 11-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Escada, 30 de outubro de 2017.

  
**Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva**  
Prefeito do Município





**PODER LEGISLATIVO DA ESCADA**  
- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA -

Escada(PE), 25 de outubro de 2017.

Ofício n. 271/2017 - GP/CM.

**Exmo. Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva**  
**M.D. Prefeito do Município da Escada**

Com este expediente encaminho a V. Exa., para **sanção**, o Projeto de Lei nº 021/2017, que em Redação Final foi tombado sob o nº **2487/2017**.

À oportunidade reiteramos votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Elias Ribeiro de Carvalho**  
Presidente

*Recebi em  
26/10/2017  
Carvalho*

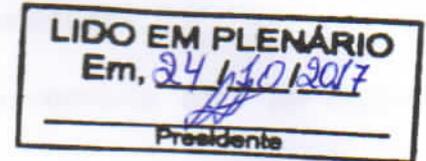
PROCOLO  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA  
DATA: 26/10/2017  
Setor: Gabinete  
Ass. Resp.: Prezente  
Nº: 271

CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA  
DOC. Nº 334  
DATA 26/10/2017  
[Signature]  
Funcionário(s)



**PODER LEGISLATIVO DA ESCADA**  
- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA -  
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO LEGISLATIVA**  
**REDAÇÃO FINAL**



**PROJETO DE LEI Nº 021/2017**

**Ementa:** "Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública, sua organização, funcionamento e dá outras providências."

**AUTOR:** Poder Executivo

Aprovado em Único Turno de Discussão e Votação, por força do Requerimento nº 181/2017, em 24 de outubro de 2017.

**TEXTO**

**Lei nº 2487 de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.**

**Ementa:** : "Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública, sua organização, funcionamento e dá outras providências."

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, com poder consultivo e deliberativo, ao qual incumbirá, em âmbito municipal e sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos competentes, elaborar as diretrizes de execução de uma política municipal de segurança pública, de combate à criminalidade e prevenção à violência.

**Art. 2º-** O Conselho Municipal de Segurança Pública de Escada, está vinculado administrativa e tecnicamente ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 3º-** Compete ao COMSEG:

- I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;
- III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEG;



**PODER LEGISLATIVO DA ESCADA**  
- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA -  
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

IV - realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do FUMSEG por parte das entidades beneficiárias;

V - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

VI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;

VIII - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

IX - articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

X - elaborar o Plano de Aplicação e execução dos recursos;

XI - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O COMSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

**Art. 4º-** O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Executivo Municipal e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo Municipal;

II - um representante da Polícia Militar;

III - um representante da Polícia Civil;

IV - um representante da Coordenadoria da Defesa Civil;

V - um representante da Guarda Civil Municipal;

VI - um representante do Conselho Tutelar;

VII - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;



# PODER LEGISLATIVO DA ESCADA

- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA -  
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

VIII - um representante de entidades civis sem fins lucrativos, com atuação no município há pelo menos dois anos;

§ 1º. Cada membro do Conselho tem um suplente, com direito a voto, que o substituirá no caso de ausência ou de impedimento.

§ 2º. Os membros do COMSEG e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º. O COMSEG é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

**Art. 5º-** Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEG, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

**Art. 6º-** Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

**Art. 7º-** O COMSEG reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo único.** Perde o mandato o membro do COMSEG que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

**Art. 8º-** As reuniões serão públicas, abertas à comunidade, que terá direito à voz, em local de fácil acesso, previamente determinado.

**Art. 9º-** O COMSEG elaborará o seu Regimento Interno, após o prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste projeto de lei.

**Art. 10-** Presente a maioria dos membros, o COMSEG delibera pela maioria dos presentes.

**Parágrafo único.** A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-á por maioria absoluta dos membros do COMSEG.